



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.812 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a remuneração do servidor público municipal durante o gozo de licença prêmio”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Durante o gozo de licença prêmio, preenchidos os requisitos dos artigos 158 e 159 da Lei nº. 901, de 23 de julho de 1990, o servidor público municipal perceberá a remuneração de que trata o art. 7º, XIV da Lei Complementar nº. 141, de 19 abril de 2002, salvo a gratificação correspondente ao Cargo em Comissão e Função de Confiança.

Parágrafo único: Os servidores que percebem Gratificação de Produtividade Especial, perceberão a título de remuneração, durante o gozo da licença prêmio, a média dos últimos 03 (três) meses anteriores ao gozo da licença.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município